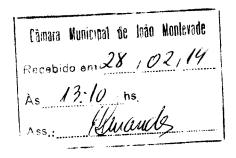


LEI N° 2.070 / 2.014 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.014

0 6 MAR 2014



DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS A TODOS QUE TRABALHEM EM CRECHES E COM EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Todos os profissionais que atuam em Creches e na Educação Infantil no Município de João Monlevade deverão receber o curso para treinamento em primeiros socorros.
- Art. 2º A realização do curso caberá ao responsável pelo estabelecimento de ensino ou creche, podendo este se valer de convênios de cooperação técnico-financeira com órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, ou com entidades privadas sem fins lucrativos e de caráter beneficente.
- Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada à promoção do curso de que trata esta Lei.
- Art. 4º A presente Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo, no que couber.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Monlevade, 19 de fevereiro de 2014.

Teófilo Faustir randa Torres Duarte Prefejio Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, aos dezenove dias do mês de fevereiro de 2.014.

Assessora de Governo Interina